

Deliberação Nº 2/2025

AÇORES 2030

Ver 1. 24/10/2025

Não havendo nenhum constrangimento regulamentar ou legal para o efeito e atendendo aos benefícios para a boa gestão, eficiência administrativa e execução do Programa Açores 2030, o Gestor do Programa, no uso das suas prerrogativas, determina o seguinte relativamente aos pedidos de pagamentos a submeter pelos beneficiários e á análise dos mesmos pela AG:

1. Submissão de Despesas acima do Valor Elegível Aprovado por categoria de custo:

- a. O beneficiário pode submeter despesas previstas e enquadradas numa operação acima do valor elegível aprovado, por categoria de custo, até ao limite de 20% do valor aprovado para a categoria de custo.
- b. Esta despesa pode ser aceite pela AG (Autoridade de Gestão), desde que devidamente fundamentada e verificada administrativamente que cumpre os pressupostos legais e esteja devidamente enquadrada na operação em causa.

2. Limite para consideração pela AG:

- a. O valor a considerar pela AG não poderá ultrapassar o valor elegível aprovado da operação, sendo que o valor da despesa que excede deverá ser classificada como Elegível Não Financiada, se esta cumprir com os pressupostos legais e enquadramento para ser considerada elegível;

3. Reanálise de Despesa Elegível Não Financiada:

- a. A despesa considerada pela AG como “Elegível Não Financiada” só pode ser reanalisada e convertida em “Elegível Financiada” se o

beneficiário proceder à apresentação/submissão de um Pedido de Alteração (PA) à operação e desde que autorizado pelo Gestor do Programa.

O Gestor do Programa AÇORES 2030